

CONTRATO Nº 001-FM5/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.046.809/0001-01, com sede na Avenida Praia de Pajussara, nº 308, Quadra A7, Lote 6, Vila Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.708-720, neste ato representada pelo Senhor Vitor Carvalho Rocha, inscrito no CPF, sob o nº 016.014.385-32, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 497/2022, referente ao pregão eletrônico nº 023/2022, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1 AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES e MATERIAIS ESPECIAIS - OPME e CADEIRAS de RODAS e ADAPTAÇÕES**, para atender as necessidades do novo Centro de Prevenção e Reabilitação do Oeste - CEPROESTE/Centro Especializado em Reabilitação - CER II, neste Município.

**1.2** Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BOLSA DRENÁVEL PARA OSTOMA INTESTINAL ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL, PLÁSTICO ANTIODOR, TRANSPARENTE OU OPACA, COM OU SEM A SEGUNDA ABERTURA, COM OU SEM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA OU MISTA (KARAYA), RECORTÁVEL OU PRE-CORTADA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO. (NO MÁXIMO 30 POR MÊS).	CAIXA	3600	ALTERNA	R\$ 140,00	R\$ 504.000,00
<b>TOTAL GERAL (quinhentos e quatro mil reais)</b>						<b>R\$ 504.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** Fica estipulado em **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**2.1.1** Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**2.2** A **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**2.3** A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

**2.4** Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**2.5** O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

**2.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

**3.1** Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** Os contratos de aquisição derivados da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**4.2** O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias, após a confirmação por meio de Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO**

**5.1** As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

**Unidade:** 030950 – Fundo de Saúde de Barreiras – FMSB

**Projeto/Atividade:** 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo  
3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 5001002 – Rec. não vinculados de Impostos despesas com ações e serviços públicos em saúde.

6010000 – Transferências do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1** Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor da Lei Nº 8.078, de 1990;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

**7.4** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**7.5** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

**8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**9.1** Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 19.1 e 19.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no item 19.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor, **GEISA QUEIROZ SCHWAMBACH**, Coordenadora Técnica - Portaria Interna Nº 59/2021, a qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme Art. 67, da Lei Nº. 8.666/93;

14.2 Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

##### **15.1 DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

15.1.1 O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias, após a confirmação por meio de Nota de Empenho;

##### **15.2 DO LOCAL DE ENTREGA**

15.2.1 Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, localizado na Avenida, Aylon Macêdo – Edifício Porto Brasil Agrícola nº 1601 – Bairro Bela Vista – CEP: 47.806-180, das 08h00min às 18h00min.

##### **15.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

15.3.1 Executada a Autorização de Fornecimento, o respectivo objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, podendo ser prorrogado por mais até 60 dias, para a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no termo de referência. Se, até o fim do recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.

15.3.2 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação;

15.3.3 O objeto deste certame deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura (mínimo de duas vias), nas dependências do endereço informado no Item 15.2, dentro do prazo de entrega previsto na proposta, diretamente ou por quem vier a indicar, desta Secretaria Municipal de Saúde, que atestará o objeto desta licitação e encaminhará ao Setor Responsável para pagamento. O transporte das ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME e CADEIRAS de RODAS e ADAPTAÇÕES deverá ser feito conforme as exigências do objeto. Na nota fiscal deverá conter obrigatoriamente o prazo de garantia do produto ofertado;

15.3.4 A Contratada deverá efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

16.1 O objeto do presente Contrato deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior;

**16.2** Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade;

**16.3** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso;

**16.4** O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

**16.5** A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "garantia de execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

**17.2** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**17.3** A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

**17.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**17.6** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**17.7** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**17.8** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 497/2022.

18.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 07 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
PREFEITO DE BARREIRAS

  
\_\_\_\_\_  
**JAMILE CARVALHO RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**VITABÁHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Edson Davi T. Santana  
CPF: 066.798.195-04

NOME: He  
CPF: 99271389115



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3952 - 07 de Julho de 2023 - ANO 17

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8766/2023

CONTRATO Nº 002-FMS/2023

ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: PORTO BRASIL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 34.054.429/0001-83, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2156, Bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, CEP: 47.802-366.

Valor Global: R\$ 161.985,60 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

OBJETO: Locação de um imóvel, situado à Av. Aylon Macedo, nº 670, Térreo, Loteamento Maria Percília II, Quadra A1, Lote 04, Bairro Barreirinhas, Barreiras/BA, para funcionamento do Setor de Compras e do Centro de Abastecimento de Material Hospitalar – CAMH, na sede deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.

10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1500 1002 – Recursos não vinculados de imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022

CONTRATO Nº 001-FMS/2023

ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.046.809/0001-01, com sede na Avenida Praia de Pajussara, nº 308, Quadra A7, Lote 6, Vila Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.708-720.

Valor Global: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES e MATERIAIS ESPECIAIS – OPME e CADEIRAS de RODAS e ADAPTAÇÕES, para atender as necessidades do novo Centro de Prevenção e Reabilitação do Oeste – CEPROESTE/Centro Especializado em Reabilitação – CER II, neste Município.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

601 0000 – Transf. do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.